



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ATOrd 0024232-78.2020.5.24.0003
AUTOR: AMADOR SANTOS COLLETES DE CASTILHO
RÉU: AMBIENTAL SOLUTIONS LTDA . - EPP

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EDITAL DE ALIENAÇÃO POR VENDA DIRETA

Autos nº: 0024232-78.2020.5.24.0003

Requerente: Amador Santos Colletes de Castilho

Requerido: Ambiental Solutions LTDA- EPP

A Doutora **MARA CLEUSA FERREIRA JERONYMO**, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

Torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio do Corretor e Leiloeiro habilitado, o Sr. **João Gabriel da Silva e Oliveira**, matrícula JUCEMS nº 49, ora nomeado pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados dos bens a seguir relacionado(s):

BEM(NS): LOTE 01

01 (uma) prensa eletrônica industrial, marca Horiz, com capacidade de produção diária de 5 (cinco) toneladas, potência nominal de 15 (quinze) toneladas, com motor elétrico trifásico de 5 (cinco) cavalos, com dimensões de 900 x 800 x 3200 mm, em regular estado de conservação.

Data de Avaliação: 22/06/2023.

Valor Total avaliado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme auto de avaliação id. 989d5da.

Bem depositado nas mãos de: Há nomeação de fiel depositário id. 989d5da. Gabriel Lauro Gonçalves Stadler Oliveira, inscrito(a) no CPF/MF nº 007.395.521-39.

Localização do Bem: Rodovia MS-040, KM 1,3, área rural, CEP 79124-899, Campo Grande/MS.

BEM(NS): LOTE 02

01 (uma) balança eletrônica industrial, marca Ramuza DP-500, modelo IDR 10000, capacidade de 500 kg de passagem, em regular estado de conservação e em funcionamento.

Data de Avaliação: 22/06/2023.

Valor Total avaliado: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) conforme auto de avaliação id.989d5da.

Bem depositado nas mãos de: Há nomeação de fiel depositário id. 989d5da. Gabriel Lauro Gonçalves Stadler Oliveira, inscrito(a) no CPF/MF nº 007.395.521-39.

Localização do Bem: Rodovia MS-040, KM 1,3, área rural, CEP 79124-899, Campo Grande/MS.

Faculta-se ao exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

CONDIÇÕES GERAIS:

a) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 90 (noventa) dias prorrogável por mais 90 (noventa) dias. Durante o prazo de promoção da venda, apresentada a primeira proposta, aguardar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de outras propostas, sendo que a cada proposta apresentada iniciar-se-á novamente a contagem do prazo, até que cessem as propostas e findem-se os 05 (cinco) dias determinados, observando-se, neste caso, o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem nova proposta, restará encerrada a alienação, independentemente do decurso do prazo de vigência do edital.

b) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5,00% do valor da proposta, que será arcada pelo licitante interessado, e será paga via boleto na

rede bancária, ou transferência eletrônica, via DOC ou TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Ibec Leilões S/A., portadora da CNPJ/MF nº 43.091.284/0001-81, Banco Bradesco, Agência nº 5247, na Conta Corrente de nº 167113-8, Código do Banco: 237.

c) Para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, remição, renúncia e remissão, manifestados após a publicação do edital, será devida ao leiloeiro indenização de 2,00% (dois por cento) do valor da avaliação, limitada a 10% (dez por cento) do valor da dívida.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22/06/1970; da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra. O saneamento de eventuais irregularidades pertinentes, será de responsabilidade do(a) adquirente do bem.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN, art. 35, inc. I).

g) Receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar a existência de vícios;

h) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

8. Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

9. Caso as partes, por qualquer motivo, não tenham sido intimadas da realização do leilão e disposições, delas ficam cientes pela publicação deste edital junto à Imprensa Oficial, tendo-se por suprida a comunicação quanto ao particular.

10. Publique-se e intemem-se as partes e os interessados.

MARA CLEUSA FERREIRA JERONYMO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

CAMPO GRANDE/MS, 08 de julho de 2024.

MARA CLEUSA FERREIRA JERONYMO

Magistrado



Assinado eletronicamente por: MARA CLEUSA FERREIRA JERONYMO - Juntado em: 08/07/2024 13:59:38 - ce3e7bc
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24070813490443100000026404358?instancia=1>
Número do processo: 0024232-78.2020.5.24.0003
Número do documento: 24070813490443100000026404358